



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 062/90 - PJPMP.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 058/89-PJPMP de 27 de Novembro de 1989, e dá outras providências.

O Cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do 2º período legislativo do corrente, aprovou e eu sancionei a seguinte:

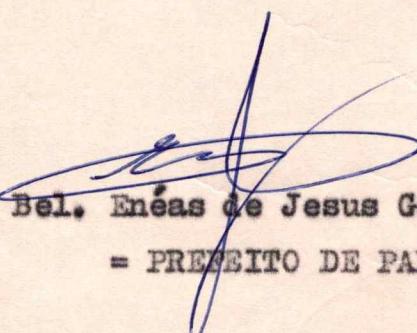
L E I

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 058/89 - PJPMP de 27 de Novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 1000 % (UM MIL PORCENTO) da receita prevista no Orçamento."

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto do corrente.

PALÁCIO CORDOVIL em, 17 de Setembro de 1990.

  
Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho  
= PREFEITO DE PARINTINS =